



CONGRESSO NACIONAL

MPV-457

00050

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	<p>Proposição Medida Provisória nº 457/09</p>			
<p>Autores Deputado José Carlos Aleluia DEM</p>			nº do prontuário	
<p>1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> substitutiva    3 . modificativa    4. X aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global</p>				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescente-se o seguinte § 8º ao art. 96 da Lei no 11.196, de 21 de novembro de 2005, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 457/2009:

“Art. 1º .....

Art. 96.....

.....

§8º Será concedido o prazo de carência de um (1) ano, contado da data da formalização do pedido de parcelamento, para o pagamento dos valores relativos aos débitos de que trata este artigo.”

Justificação

Ao contrário do que apregoava o governo, a crise chegou ao País de forma contundente. Dos entes federativos, os que mais sentem os efeitos são os municípios, que têm enfrentado queda de arrecadação de tributos e das transferências constitucionais, agravando seu quadro de dificuldades financeiras. Um indício importante é o fato do Fundo de Participação dos Municípios de janeiro de 2009 ter caído em relação ao mesmo mês do ano anterior, algo inédito em muitos anos. Diante dessa situação emergencial, faz-se necessário propiciarmos algum alívio financeiro às nossas prefeituras, de modo que as mesmas possam continuar a honrar seus compromissos e atender aos anseios e necessidades da população. Dessa forma, proponho seja concedida carência de 1 ano no pagamento das prestações pactuadas sob a égide da MP.

PARLAMENTARES

10/01

